

PUBLICADO

Extrema, 11 / 08 / 2021

LEI Nº 4.393

DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

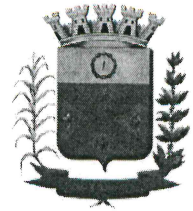
O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Zilma dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº **.***.509-8, expedido por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.***.938-25, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Luiz Eduardo Mendes de Sousa**, portador da cédula de identidade nº **.***.585-8, expedido por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.105-44, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para custear a realização de procedimento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Enzo Miguel Vaz da Silva**, neste ato representado por sua genitora, **Sra. Bruna Carolina Vaz Silva**, portadora da cédula de identidade nº **.***.615-6, expedida por SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº ***.***.646-52, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para custear a realização de tratamento médico.



Art. 4º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 5º - Ficam, as beneficiárias desta Lei, obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizadas cível e criminalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

